

**NOS TERMOS DO ITEM 5.2 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº009/24, PUBLICA-
SE ABAIXO OS QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS ATÉ A PRESENTE DATA
(17/04/2024):**

Encaminhamos, conforme estabelecido no Edital da referida Chamada Pública, nossas solicitações de esclarecimentos.

1) Sobre o item 7.3 do anexo 01, *(7.3 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC, o PROPONENTE será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de cromatografia do gás, devendo repassar as informações à SCGÁS como forma de comprovação da qualidade do gás natural. O sistema de cromatografia a ser instalado deverá ser capaz de fazer medição de Carbono até C6. Todos os dados de tempo real do sistema de medição e de qualidade do gás deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SCGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.)* Será obrigatória esta instalação mesmo se a origem do gás for da própria SCGás?

Resposta: Caso a origem do gás for da rede da concessionária, ficará dispensada a instalação do cromatógrafo.

2) Ao que tudo indica, o Proponente poderá escolher entre fornecimento ou via Mercado Livre ou via portfólio da SCGÁS, a Concessionária confirma tal informação?

Resposta: As possíveis origens da molécula estão definidas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência. Não compreendemos a pergunta, pois Mercado livre é o mercado consumidor não o supridor. De todo modo, conforme previsto no Termo de Referência, é possível apresentar propostas com molécula, ou somente o serviço de logística, utilizando molécula da Distribuidora.

3) Item 2.2. Essa comprovação da Disponibilidade do GN, via mercado livre, pode ser através de um *Term Sheet* com a supridora? Também é preciso apresentar contratos vinculantes da cadeia de gás, como os Contratos de Transporte e Suprimento? *(2.2.1. Os Proponentes deverão comprovar a disponibilidade da molécula e da cadeia logística do gás natural, desde a origem da molécula até o(s) ponto(s) de entrega definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Não serão considerados documentos de intenções não vinculantes para comprovação da disponibilidade do GÁS.)*

Resposta: Sim, a comprovação pode ser via Term Sheet e demais contratos.

4) O novo segmento de usuários cativos GNC/GNL, criado pela Resolução ARES n° 273/2023, também incidirá a parcela de redes locais/ custos de logísticas das redes locais (embutido no custo médio do gás) à Resolução ARES n° 273/2023 + NT ARES n° 006/2023. O impacto deste Projeto Estruturante sobre a TUSD e sobre a TG5, será isonômico? ou seja, repassado em igual grau para o mercado Cativo e o Mercado Livre?

Resposta: A pergunta não está clara, no entanto, esclarecemos que a parcela de redes locais é aprovada pela ARES e repassada a todos os usuários de todos os segmentos. Esclarecemos ainda que as Resoluções citadas não guardam nenhuma relação com o valor do serviço e/ou molécula a ser ofertada pelo Proponente.

5) Qual o ponto de entrega de Gás mais próximo de Três Barras/SC e Canoinhas/SC? E qual a pressão de entrega nesses locais? Onde poderá ser construída a base de compressão do pretense proponente?

Resposta: Os possíveis pontos de retirada do gás na rede da SCGÁS estão indicados nas áreas hachuradas do mapa anexo DE-40.300.0.SCG.002 R15 PLANTA GERAL.pdf. As pressões variam entre 11 e 35 kgf/cm² a depender do ponto escolhido.

6) No item colacionado acima, do anexo II, o volume exigido em estoque irá onerar consideravelmente o projeto, podendo inviabilizar o preço do produto. O praticado no mercado é a garantia de estocagem de um dia de fornecimento. Sugerimos a reavaliação desse item por parte da SCGAS.

Resposta: O dimensionamento do estoque mínimo é requisito de segurança de abastecimento, seguindo o definido no Edital.

Gerência de Suprimento de Gás